

## **CLUBE FLUVIAL DE COIMBRA**

### **ESTATUTOS**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Art.1.º**

##### **(Denominação e sede)**

1. A Associação adopta a denominação de Clube Fluvial de Coimbra, tem a sua sede na Avenida Inês de Castro, Pavilhão A, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, durará por tempo indeterminado, compondo-se por um número ilimitado de associados.

##### **Art.2.º**

##### **(Objectivos e âmbito de acção)**

A Associação tem por fim promover o desporto de rendimento, manutenção e recreação; actividades socioculturais e de tempos livres; animação social e desportiva; educação e formação; inserção e reinserção social; reabilitação e animação de população portadora de deficiência; prevenção e combate à toxicodependência; promoção da saúde e bem-estar; promoção dos direitos e igualdade de oportunidades; igualdade de género; cidadania e desenvolvimento local; cooperação transnacional; Estudos e planeamento; investigação e desenvolvimento e defesa e protecção do património Natural e cultural.

##### **Art.3.º**

##### **(Organização e funcionamento)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade serão objecto de regulamentos internos a elaborar pela Direcção, em obediência aos presentes estatutos.

##### **Art.4.º**

##### **(Serviços da Associação)**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, conforme a sua natureza.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços sociais competente, ou na falta destes de acordo com as tabelas propostas pela Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo II**

#### **Dos Associados**

##### **Art.5.º**

##### **(Associados)**

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas.
2. A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida à Direcção assinada pelo candidato ou a seu rogo, da qual deverão constar os respectivos elementos de identificação.

**Art.6.º**  
**(Tipos de associados)**

Haverá três tipos de associados:

1. *Honorários*: as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços, donativos ou outras formas, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia-geral;
2. *Efectivos*: as pessoas singulares e as pessoas colectivas, maiores de 18 anos, que livremente se proponham colaborar na realização dos fins do CFC – Clube Fluvial de Coimbra obrigando-se ao cumprimento dos deveres estatutariamente previstos, devendo constar em regulamento interno sua categorização de acordo com as actividades que frequentemente na Associação.
3. *Não efectivos*: as pessoas singulares menores que, (sem limite de idade), por vontade expressa do legal representante, desejem associar-se à instituição obrigando-se o legal representante ao pagamento da quota mensal especialmente prevista para este tipo de associados.

**Art.7.º**  
**(Qualidade de associado)**

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, acompanhada pela ficha de inscrição preenchida e assinada pelo associado que ficará depositada no ficheiro que a Associação obrigatoriamente possuirá.

**Art.8.º**  
**(Direitos dos associados honorários e efectivos)**

Os Associados honorários e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 31º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**Art.9.º**  
**(Direitos dos associados não efectivos)**

Os Associados não efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Aceder prioritariamente às actividades desenvolvidas pela Associação às quais se tenham previamente candidatado.
- b) Obter reduções ou descontos nos preços dos serviços ou das taxas, propinas e mensalidades a cobrar pela Associação no âmbito das actividades desenvolvidas conforme consta dos respectivos regulamentos;
- c) Aceder automaticamente, a partir dos dezoito anos e, salvo vontade expressa em contrário, à categoria de sócio efectivo.

**Art.10.º**  
**(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, quando se trate de associados efectivos, ou pelo seu legal representante quando tratando-se de associados não efectivos;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**Art.11.º**  
**(Sanções)**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente ou moralmente a Associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção. A sanção de demissão é da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção;
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivará mediante convocação para audiência prévia do associado ou do seu legal representante quando se trate de um associado não efectivo;
5. A suspensão dos direitos não desobriga o associado do pagamento de quota.

**Art.12.º**  
**(Exercício de direitos)**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigos 8.º e 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º podendo assistir às reuniões da Assembleia mas sem direito a voto;

**Art.13.º**  
**(Intransmissibilidade)**

A qualidade de associado não é transmissível por acto entre vivos nem por sucessão.

**Art.14.º**  
**(Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que apresentarem a sua demissão ou, no caso de associados não-efectivos, aqueles que pelos seus legais representantes, for pedida a mesma;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) é eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção, em carta registada com aviso de recepção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.
3. A notificação a que se refere o número anterior tem o valor da convocação para audiência prévia prevista no nº 4 do artigo 11.º.

**Art.15.º**  
**(Contribuições dos associados)**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da Associação.

**Capítulo III**  
**Dos Corpos Gerentes**  
**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Art.16.º**  
**(Órgãos da Associação)**

São órgãos obrigatórios da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Art.17.º**

##### **(Condições de exercício dos cargos)**

1. O exercício de cargos gerentes é, como regra geral, gratuito, podendo justificar-se o pagamento por via de reembolso das despesas dele derivadas, devidamente justificadas e autorizada;
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija presença prolongada de um ou mais elemento dos corpos gerentes, podem ser remunerados mediante deliberação da Assembleia geral.

#### **Art.18.º**

##### **(Eleições)**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio;
2. O dia e hora da Assembleia eleitoral serão marcados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, com antecedência mínima de quinze dias;
3. Deverão ser apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, lista ou listas de candidatos aos corpos gerentes da Associação, até cinco dias antes da data fixada no número anterior;;
4. As listas candidatas devem ser apresentadas e subscritas:
  - a) Por um número mínimo de dez associados efectivos ou honorários;
  - b) Pela Direcção;
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições;
6. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número cinco, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste último caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### **Art.19.º**

##### **(Eleições parciais)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotadas as substituições pelos respectivos suplentes, realizar-se-ão eleições parciais para os cargos que tenham vagado, no prazo máximo de um mês, devendo a posse ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição;
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Art.20.º**

##### **(Mandato)**

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

#### **Art.21.º**

##### **(Funcionamento dos corpos gerentes)**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos presidentes dos respectivos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate;

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por voto secreto.

#### **Art.22.º**

##### **(Responsabilidade dos corpos gerentes)**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas, omissões ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação, a reprovarem expressamente, com declaração em acta, na sessão imediatamente seguinte em que estiverem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **Art.23.º**

##### **(Incapacidade e impedimentos)**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes, ascendentes ou equiparados;
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directamente ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. Os fundamentos de tal deliberação deverão constar da acta da reunião do respectivo órgão social.

#### **Art.24.º**

##### **(Representação dos associados)**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar, além de si próprio, mais de um associado;
2. Não é admitido o voto por correspondência.

#### **Art.25.º**

##### **(Funcionamento dos órgãos em geral)**

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

### **Secção II**

#### **Da Assembleia-geral**

#### **Art.26.º**

##### **(Constituição da Assembleia-geral)**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos e honorários admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
2. A Assembleia é dirigida pela respectiva Mesa. Na falta ou impedimento de qualquer dos seus membros, eger-se-ão os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Art.27.º**

##### **(Mesa da Assembleia-geral)**

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

## **Art.28.º**

### **(Competências da Mesa da Assembleia-geral)**

Compete à Mesa da Assembleia-geral:

- a) Representar a Assembleia-geral;
- b) Dirigir, orientar, e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## **Art.29.º**

### **(Deliberações)**

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivo património;
- e) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou oneração de bens imóveis, bens patrimoniais de rendimento e todos aqueles aos quais seja reconhecido valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação e aprovar os regulamentos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- h) Deliberar sobre a criação de empresas e/ou participação como sócia em empresas privadas ou públicas como forma de financiamento das suas actividades;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organizações similares;
- j) Fixar o montante de quotas;
- k) Deliberar sobre a demissão dos associados;
- l) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre as remunerações e seu montante a atribuir a membros dos corpos gerentes, que exerçam funções nos termos previstos no n.º 2, do art.º 17.º, dos Estatutos.

## **Art.30.º**

### **(Sessões da Assembleia-geral)**

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

## **Art.31.º**

### **(Convocação da Assembleia-geral)**

1. A Assembleia deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa nos termos do artigo anterior;

2. A convocatória deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### **Art.32.º**

##### **(Funcionamento da Assembleia-geral)**

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes;
2. A Assembleia-geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Art.33.º**

##### **(Deliberações)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes;
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d) e) g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;
3. No caso da alínea g) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Art.34º**

##### **(Actos anuláveis)**

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra todos ou alguns dos membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de gerência, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

#### **Da Direcção**

#### **Art.35.º**

##### **(Constituição da Direcção)**

1. A direcção será composta por 7 membros, havendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal.
3. Haverá três suplentes que em caso de vacatura, substituirão os vogais.

#### **Art.36.º**

##### **(Competências da Direcção)**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia-geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de depósitos a prazo;
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- j) Prover à racional gestão financeira, nomeadamente através da utilização dos instrumentos disponíveis no mercado financeiro;
- k) Prover à racional gestão do património, designadamente no que concerne à aquisição onerosa e alienação de bens móveis;
- l) Deliberar e propor, nos termos do art.º 2.º, sobre a participação em organizações ou movimentos congéneres;
- m) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- o) Celebrar acordos com serviços oficiais;
- p) Deliberar sobre a constituição de Comissões ou Conselhos Consultivos que, através de parecer não vinculativo, coadjuvarão a Direcção e cuja composição, organização e funções serão definidos por regulamentos internos a elaborar pela Direcção;
- q) Admitir os associados e propor à Assembleia-geral a sua demissão.

#### **Art.37.º**

##### **(Funcionamento da Direcção)**

A distribuição de tarefas e competências entre os membros da Direcção será decidida na primeira reunião de cada mandato e deverá ser objecto de divulgação junto dos restantes órgãos.

#### **Art.38.º**

##### **(Reuniões da Direcção)**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, mas pelo menos uma vez por mês.

#### **Art.39.º**

##### **(Forma de obrigar a Associação)**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, devendo uma ser obrigatoriamente a do Tesoureiro e a outra a do Presidente da Direcção ou de outro membro designado para o efeito pela Direcção;
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Art.40.º**

##### **(Constituição do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um relator, havendo também três suplentes, que substituirão os membros efectivos em caso de vacatura.

#### **Art.41.º**

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente e pelo menos nos termos do previstos no artº. 42.º;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que se julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submete à sua apreciação.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Art.42.º**

##### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições diversas**

#### **Art.43.º**

##### **(Receitas da Associação)**

São receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos associados;

b) As participações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios estatais, nacionais ou estrangeiros, de instituições comunitárias ou internacionais e de outros organismos;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Os rendimentos oriundos da venda de bens e prestação de serviços em regime de economia social ou dividendos resultantes da participação em outras entidades colectivas;

h) Outras receitas.

#### **Art.44.º**

##### **(Destino dos bens da Associação)**

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino a dar aos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à liquidação dos negócios pendentes.

#### **Art.45.º**

##### **(Legislação aplicável)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

Alterações aprovadas em:

Assembleia-geral ordinária de Marco 2009